



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.633 DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a TRANSAÇÃO DOS CRÉDITOS sobre imóvel pertencente a Cooperativa Agropecuária de Rio das Flôres Ltda. com créditos a que tem direito o Município de Rio das Flôres.

O Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a TRANSAÇÃO DOS CRÉDITOS, sobre créditos no valor de R\$39.580,45 e seus acréscimos a que tem direito o Município de Rio das Flôres com o bem imóvel pertencente a Cooperativa Agropecuária de Rio das Flôres Ltda., situado a Rodovia Estadual RJ 145, antiga Rua da Estação, Centro Rio das Flôres, através do que consta registrado no livro nº 3-A, folha 191, de 18 de novembro de 1942, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio das Flôres.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior tem as seguintes áreas: Área 3, Área 4, Área 5 e Área 6, medindo respectivamente, 549,91m², 549,91m², 549,91m² e 696,27m².

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritos e laudos de avaliação em anexos são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º A presente TRANSAÇÃO se refere exclusivamente para pagamentos e quitação de débitos anteriores da Cooperativa Agropecuária de Rio das Flôres junto a municipalidade, não a eximindo de débitos e obrigações futuros.

Art. 4º Após a aprovação da presente LEI, o Município de Rio das Flôres, efetuará todo procedimento cartorário junto ao Cartório Registro de Imóveis a fim de regularizar a TRANSAÇÃO.

Art. 5º A TRANSAÇÃO tem sua fundamentação no art. 193 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os encargos e impostos necessários à concretização da TRANSAÇÃO junto aos órgãos e cartórios públicos federais e/ou estaduais correrão por conta do Município de Rio das Flôres através de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 19 de abril de 2012.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Presidente

Pedro Paulo da Rosa
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei nº 1.633.....fl. 2

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2012.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal